# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 25 / 11 / 97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 02
VISTO

## LEI N.º 278/97.

**Dispõe sobre parcelamento de tributos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ao parcelamento dos tributos em até 18 (dezoito) meses acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) e a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referencia.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o "caput" abrange os tributos em atraso, os débitos lançados em dívida ativa e aqueles submetidos a execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL